

PORTARIA Nº002/2021

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas aos docentes do Ensino Infantil – PEB I da rede municipal de ensino, para o ano de 2.021.

ANDREA APARECIDA FÁVERO, Secretária Municipal de Educação de Onda Verde/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições Lei Complementar 104/2020 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes/ aulas;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público.

Baixa a Presente Portaria:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, sob pena de responsabilidade da lei.

Parágrafo único: convocar, quando necessário e em qualquer época do ano, candidatos à docência, a fim de atender às necessidades específicas de sua área de atuação;

CAPÍTULO II Da Inscrição

Artigo 2º- As inscrições dos docentes para Atribuições de aulas/classes serão realizadas no período de 11 de janeiro de 2021 ao dia 15 de janeiro de 2021, na unidade Creche-escola “Antonio Jose da Costa”, no horário das 08h às 12h, onde deverá ser entregue envelope com documentos e Anexo I devidamente preenchido, pertencente a esta Portaria

Artigo 3º- A atribuição de classes/aulas no início do processo será feita em nível de Educação Básica: Educação Infantil – respeitando a classificação dos docentes, no campo de atuação.

Parágrafo Único: Após a Classificação dos docentes do ensino infantil, respeitando seu campo de atuação, haverá uma lista dos classificados afixada na Unidade Escolar Creche-escola “Antonio José da Costa” lembrando que é necessário obedecer a todas as regras sanitárias e o devido distanciamento, visando que ainda estamos em situação de Pandemia do COVID-19 declarada pela OMS, para que se evite aglomerações.

Artigo 4º- Para efeito de inscrição nas Unidades Escolares, considerar-se-á sede de controle de frequência, o vínculo do docente com a escola em 30/06/2020.

§ 1º - No processo inicial, compatibilizar-se-á as cargas horárias das classes a serem atribuídas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Nesta fase, a atribuição se dará aos Servidores público municipal.

§ 3º - Após a atribuição aos servidores públicos os Diretores farão, no decorrer do ano letivo e sempre que houver necessidade, a atribuição aos docentes candidatos à admissão, com observância ao campo de atuação objeto do concurso/processo seletivo.

Artigo 5º - A convocação para inscrição no processo de atribuição de classes/aulas abrangerá os seguintes docentes:

- a) do docente municipal provido mediante concurso de provas e títulos;
- b) titulares afastados junto as Unidades Escolares do Município.

§ 1º- Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título, em especial os licenciados e os readaptados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou projetos no processo inicial.

§ 2º- Serão convocados pelos Diretores, os demais candidatos à admissão, habilitados para o cargo, objeto do concurso ou Processo Seletivo e, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III Da Classificação

Artigo 6º - O Servidor público inscrito para o processo inicial de atribuição de classes será classificado, a nível de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na seguinte conformidade:

- I-** Quanto à situação funcional:
 - a) Servidor Público Municipal provido mediante concurso de provas e títulos;
 - b) Os ocupantes de função – atividade do Quadro do Magistério.
- II-** Quanto ao tempo de serviço, a serem atribuídas, observada a data base de 30/06/2020, com a seguinte pontuação e limites:
 - a) na unidade escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
 - b) no cargo: 0,003 por dia, até no máximo 30 (trinta) pontos;
 - c) no magistério público oficial do município de Onda Verde: 0,001 por dia até o máximo de 10 (pontos);
- III-** Quanto aos títulos, observada a data limite de 30/06/2020;
 - a) Certificado de graduação em Pedagogia 2 (pontos);
 - b) Certificado de 2ª graduação no campo de atuação 1 (ponto);
 - c) Certificado de aprovação em concurso público para provimento de cargo do qual é titular: 10 (pontos);

- d)** Certificado de aprovação em outros concursos públicos municipais e/ou estaduais no campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até no MÁXIMO de 4,0 (quatro) pontos;
- e)** Título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;
- f)** Título de Mestre em Stricto Sensu: 4,0 (quatro) pontos;
- g)** Certificado de curso de especialização em lato sensu com duração mínima de 360h (3,000) por certificado – máximo 6,000 pontos;
- h)** Certificado de conclusão de curso de especialização com duração mínima de 180h (2,000) pontos por certificado – máximo de 4,000 pontos;
- i)** Certificado de capacitação (PROFA) realizada pela SE do Estado de São Paulo com duração de 180h (2,000) pontos;
- j)** Certificado de capacitação (PNAIC) realizada pelo MEC – Ministério da Educação, com duração de 180h (2,000) pontos;
- k)** Certificado de conclusão de curso de pequena duração mínima de 30 horas, promovidos pela SME - Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Educação e Cultural ou por Instituição de Educação Superior, este devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Onda Verde, no período de 01/07/2017 à 30/06/2020, realizado nos últimos 3 anos: 0,50 pontos por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos;
- l)** Certificado de Capacitação de atualização pedagógica com carga 120 horas, realizados pelo MEC ou provenientes de programas governamentais realizado nos últimos 3 anos período de 01/07/2017 à 30/06/2020, 1,0 (ponto) por certificado no máximo 2,00 pontos.
- m)** Certificado de Capacitação custeado com recurso da Educação Municipal com a finalidade de promover a valorização do professor excepcionalmente. Curso: Alfabetização com Boquinha e Avanço nas Hipóteses de Escrita com Mediação em Consciência Fonológica e Fonoarticulatória, com duração de 32 horas: 0,5 (meio ponto).

§ 1º- O tempo de serviço do docente afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, será computado para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 2º- Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º- Em caso de acumulação, será computado o tempo, exclusivamente, prestado em cada um dos cargos público.

§ 4º- O tempo de serviço docente, prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo de Unidade – Sede.

§ 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, será feita em dias líquidos, sendo descontadas as faltas justificadas, injustificadas, INSS, licenças saúde e afastamentos sem remuneração.

§ 6º- Em caso de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

- I- Idade igual ou superior à 60 anos (Estatuto do Idoso);
- II- Maior tempo de serviço no magistério público oficial do município de Onda Verde;
- III- Maior número de filhos;
- IV- Maior idade para os inscritos com idade inferior à 60 anos.

Artigo 7º- O Diretor de Unidade Escolar encaminharão a classificação dos inscritos, de acordo com o artigo 6º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º- As Unidades Escolares manterão afixadas à vista do público interessado, os editais de convocação para inscrição e atribuição e, durante todo o ano, a classificação dos docentes.

CAPÍTULO IV

Da Atribuição de Aulas/Classes

Seção I

Da Atribuição Inicial

Artigo 9º- A atribuição de classes comuns, e de apoio pedagógico, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

- I- Fase I - nas Unidades Escolares: atribuição de classes livres para Constituição de Jornada de Trabalho ao servidor público municipal.
- II- Fase II- na Secretaria Municipal de Educação: atribuição aos docentes adidos, que não conseguiram constituir jornada de trabalho em suas respectivas Unidades Escolares; em caráter obrigatório.

§ 1º- É da competência do Diretor da Unidade Escolar o processo de atribuição, conforme descrito no artigo 6º.

§ 2º- O titular de emprego público, que não constituir sua jornada de trabalho em nenhuma das fases previstas neste artigo, deverá cumprir sua jornada de trabalho em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As classes/aulas atribuídas para os titulares que se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição na fase II do processo, para os candidatos a admissão em caráter temporário.

Artigo 10º – As classes ou salas de recurso para atendimento de alunos com necessidades especiais com carga horária semanal correspondente a Jornada Básica de Trabalho Docente, deverão atribuídos aos docentes habilitados, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica na área de deficiências.

§ 1º: constatada ausência de portadores de habilitação prevista no “caput” deste artigo, as classes ou sala de Educação Especial, poderão ser atribuídas na seguinte ordem e conformidade:

a) portadores de Diploma de Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação “Lato Sensu”, na área de excepcionalidade da classe ou da sala a ser atribuída;

b) portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural na área de excepcionalidade da classe ou sala a ser atribuída, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

c) portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de treinamento fornecido por órgão/instituição especializado, na área de excepcionalidade da classe ou da sala a ser atribuída;

d) portadores de Diploma de nível médio com habilitação em magistério e certificado de treinamento fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, na área excepcionalidade da classe ou da sala a ser atribuída;

e) portadores de Diploma de nível médio com habilitação em magistério, os quais os comprovem experiência docente de no mínimo 02 (dois) anos em Classe Especial ou em Instituições Especializadas com atuação exclusão educação especial, na área excepcionalidade da classe ou da sala a ser atribuída.

§ 2º: o docente interessado em se afastar para assumir classe Recursos, deverá solicitar sua inscrição na própria Unidade Escolar em que fará sua inscrição, em formulário próprio.

Seção II

Da Atribuição Durante o Ano Letivo

Artigo 11 – A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando a classificação na seguinte conformidade:

I – Titulares de cargo de jornada de trabalho docente, excedente no processo inicial de atribuição;

II – Função-atividade.

Artigo 12 – O docente Adido, que esteja cumprindo horas de permanência na Unidade Escolar, deverá participar obrigatoriamente das atribuições, visando descaracterizar essa posição, assim como deverá assumir toda e qualquer substituição para qual seja habilitado na própria unidade ou em qualquer outra unidade, da Educação Básica da rede Municipal de Ensino.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13- O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem justificativa no(s) dia(s) de seu horário semanal desta classe, por 02 (duas) semanas consecutivas ou por 04 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 14- Os Diretores de Escola, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano letivo, deverá frequentemente colocar em Edital e oferecer todas as classes/aulas de sua escola que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados.

Artigo 15- Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

- I- ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela Prefeitura Municipal nos últimos 10 (dez) anos;
- II- ao docente que tenha desistido de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso;
- III- para fins de admissão em situação de acúmulo, ao servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de assuntos particulares, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 16- A acumulação de dois cargos/empregos ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que:

- I- Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/emprego ou função docente, também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- II- Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, em local público.

§ 1º- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor da Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§ 2º - Ao docente titular de cargo/emprego, designado para exercer função de suporte pedagógico, de Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º A vedação prevista no parágrafo anterior, não se aplica ao docente cuja função seja relativa a campo de atuação diverso.

§ 4º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão no segundo emprego/função-atividade, sem prévia publicação do ato decisório favorável à acumulação, ou em qualquer outra situação de irregularidade na atribuição de classes/aulas do ano letivo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo serviço irregular.

Artigo 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e de apoio pedagógico, não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18- Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Artigo 19- As atribuições de aulas/classes a que se refere a esta Portaria serão realizadas no dia 20 de janeiro de 2021 com início às 9h, na Creche-escola e serão para o Ensino Infantil – Professores de Educação Básica, respeitando todas as regras sanitárias e distanciamento social, uso de máscaras obrigatório, álcool gel e seguirá na sequência por horário pré-estabelecido neste edital já estipulado no parágrafo único do art. 3º.

Artigo 20- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Onda Verde, 08 de janeiro de 2021.

Andrea Aparecida Fávero
Secretária Municipal de Educação
Onda Verde/SP